



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C. G. C. 18.092.825/0001-49

## LEI Nº 782/91

"Retifica a Lei Municipal nº 753 de 22 de março de 1991, nos seguintes artigos: a) Art. 1º - 2º - Definição clara da paridade do Conselho Municipal de Saúde; b) Art. 3º - Parágrafo Único - Esclarecimento do mandato permanente dos membros do Conselho; c) Art. 10º - Presidência do Conselho. Permanecerão inalterados os demais artigos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 753 reza que o Conselho Municipal de Saúde terá uma composição rigorosamente paritária, ficando constituído por 30(trinta) membros, tendo 15(quinze) membros compondo a parte de autoridades locais e membros do setor de saúde e outros 15(quinze) membros constituídos por usuários do município, conforme consta da relação anexa, que será parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Art. 3º - Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 753 passa a vigorar com a seguinte redação: As entidades supra citadas no artigo 2º, terão caráter permanente, sendo os seus representantes substituídos, se necessário, mediante solicitação ou indicação da entidade ou autoridade responsável.

Art. 3º - O artigo 10º da Lei Municipal nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C. G. C. 18.092.825/0001-49

753 passa a ter a seguinte redação: A Presidência do Conselho se  
rá sempre exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, que é membr  
bro nato do Conselho Municipal de saúde.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais artigos ' da Lei Municipal nº 753 de 22 de março de 1991.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, MG. 25 de outubro de 1991.

  
CAIO BORGES CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL